



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 107

Dispõe sôbre isenção do Imposto Predial, Taxa de Limpesa, e Taxa de Água e Esgotos aos imóveis alugados à Prefeitura, que estejam ocupados com repartições públicas.


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Predial, Taxa de Limpesa e Taxa de Água e Esgotos aos imóveis alugados á Prefeitura Municipal, que estejam ocupados com repartições públicas.

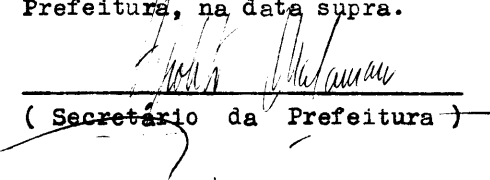
Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior terá vigência também neste exercício, processando a Recebedoria Municipal a necessária baixa do lançamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Dezembro de 1949.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
( Secretario da Prefeitura )